

EMENDA N° 16 -PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 12 do Projeto de Lei nº 4.870, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 12. Fica o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade autorizado a contratar instituição financeira oficial, dispensada a licitação, para criar e gerir fundo privado com o objetivo de financiar e de apoiar planos, projetos e ações que visem à estruturação, ao aprimoramento e ao incremento da visitação às suas unidades de conservação.

§ 1º

§ 2º A autorização prevista no *caput* deste artigo estende-se aos demais órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4258311026>